Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2539/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7208/2013
PROTOCOLO	: 1412841
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA
VALOR	: R$ 695.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E MODERNIZAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA E A IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 025/2013, e do 1º e 2º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Sonora – MS, por seu Prefeito, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis e Comsystem Computadores E Sistema Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 012/2013), da formalização do Contrato nº 025/2013, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Comsystem Computadores E Sistema Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e modernização na área tributária e a implantação da nota fiscal eletrônica para o Município De Sonora.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7823/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - MPC - 19082/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2013 encontra-se regular de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei Federal nº e 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 025/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, com a publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Consta nos autos os Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato, cujo objeto é alteração do valor e prorrogação do prazo do mesmo. Verifico que Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento (Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011).

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 695.200,00
Notas de Pagamentos	R$ 695.200,00
Notas Fiscais	R$ 695.200,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e na Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e voto:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2013, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Comsystem Computadores E Sistema Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 025/2013, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao contrato (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. VAB/ARP